



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420260128000240



Unidade responsável
Secretaria de Agricultura, Rec Hid e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
02/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente dos agricultores locais no município de Catunda, Ceará. As máquinas agrícolas disponíveis são insuficientes para o preparo eficiente do solo, o que compromete a produtividade agrícola e o desenvolvimento rural da região. Este problema é evidenciado pelo aumento significativo das solicitações de apoio às atividades agrícolas, relatado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), e pela necessidade urgente de otimizar os processos de cultivo, visando eficiência e redução do tempo gasto em operações agrícolas.

A não contratação do serviço de locação de tratores agrícolas acarretará sérios impactos institucionais, operacionais e sociais. A principal consequência será a interrupção de serviços essenciais para os agricultores locais, resultando em atrasos nas safras e redução da produtividade agrícola, o que afeta diretamente a economia local e o bem-estar da comunidade. Sem o suporte necessário, a Administração não cumprirá com as metas estabelecidas para o setor agrícola, comprometendo o interesse público associado ao desenvolvimento econômico sustentável do município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e eficiência das operações agrícolas, elevando a produtividade e garantindo suporte tecnológico e logístico adequados. Essa medida está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, como promoção do desenvolvimento econômico local e aumento da eficiência no uso dos recursos públicos. Embora não exista um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a contratação se justifica plenamente pelo interesse público e pela necessidade de solução do problema identificado, como disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Conclui-se que a locação de tratores agrícolas é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos atuais e alcançar os objetivos institucionais de desenvolvimento sustentável e apoio eficiente à comunidade agrícola local. A contratação proposta é fundamental para atender às necessidades levantadas no processo administrativo consolidado, estando em plena conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Agricultura,Rec Hídricos e M Ambient	Germano Gonçalves da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de dois tratores agrícolas com tração 4x4 e potência mínima de 80 CV, equipados com grade aradora e arado subsolador, surge da crescente demanda operacional da agricultura no município de Catunda, Ceará. O atual equipamento disponível é insuficiente para atender à demanda atual dos agricultores locais, resultando em atrasos nas operações de cultivo e comprometendo a produtividade agrícola. O acesso a equipamento adequado é crucial para otimizar o preparo do solo e melhorar a eficiência e os resultados das atividades agrícolas, consistentes com as diretrizes estratégicas de desenvolvimento econômico rural.

Os requisitos técnicos específicos incluem a locação de tratores 4x4 com potência mínima de 80 CV, dotados de grade aradora com 16 discos e arado subsolador com 7 hastes, além de serviços relacionados como operação, manutenção, fornecimento de combustível e transporte até os locais de uso. Esses padrões são justificados pela necessidade de assegurar que o equipamento atenda às condições de solo e cultivo local, otimizando desempenho e garantindo eficiência, de acordo com os princípios de economicidade e planejamento mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O catálogo eletrônico de padronização não foi utilizado nesta contratação devido à indisponibilidade de itens adequados às especificidades exigidas. Destaca-se a vedação de indicação de marcas, conforme o princípio da competitividade, garantindo que os requisitos técnicos essenciais sejam atendidos por quaisquer marcas ou modelos que cumpram as especificações definidas. Essa contratação não se qualifica como aquisição de bens de luxo, seguindo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando em instrumentos de suporte às práticas agrícolas essenciais.

O processo de entrega e execução eficiente é subentendido para garantir o melhor aproveitamento dos recursos contratados, evitando custos administrativos elevados e assegurando eficácia no suporte às atividades agrícolas. Considerações de sustentabilidade são integradas ao reforçar o uso eficiente dos recursos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e a proatividade em minimizar impactos ambientais constitui um critério implícito no planejamento operacional.

Os requisitos aqui definidos refletem a necessidade apresentada e estão embasados

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



nos arts. 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, orientando o levantamento de mercado para assegurar que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e operacionais necessários, sem comprometer a competição, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme fundamentado na legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento da contratação de 02 tratores agrícolas 4x4, com as especificações mencionadas, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais vantajosa, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11. Esta análise sistematizada e neutra é crucial para a tomada de decisão informada e eficaz.

Analizando a natureza do objeto de contratação, trata-se de serviço especializado de locação de maquinário agrícola, incluindo o fornecimento de operadores e manutenção, conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores potenciais, identificando uma faixa de preços média para locação de tratores agrícolas com operadores e manutenção incluída, com variâncias atribuídas a fatores como a marca e modelo do trator e adicionais de serviço. Paralelamente, a análise de contratações similares por outros órgãos revelou modelos de aquisição similares, frequentemente adotando práticas como locação em vez de aquisição direta, com preços em linha com os obtidos de nossa pesquisa inicial.

Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas, corroborando os dados obtidos, ao passo que inovações como o uso de tratores com tecnologias sustentáveis e métodos de cultivo inovadores foram identificadas como tendências potencialmente vantajosas, dependendo das necessidades específicas da operação agrícola.

A análise comparativa considerou alternativas como a compra de novos tratores versus locação. A locação demonstra-se mais prática e econômica, particularmente dada a abrangência dos serviços incluídos como manutenção e operação. Adicionalmente, a locação evita immobilização de capital e custos de depreciação, permitindo flexibilidade e atualização tecnológica conforme avanços do mercado.

Dentre as alternativas, a locação com manutenção e operação plenamente atendida emergiu como mais vantajosa, destacando-se pela eficácia no atendimento às necessidades operacionais do município de Catunda, pela economicidade oferecendo custos totais de propriedade mais baixos, e pela viabilidade operacional assegurada pela inclusão de serviços integrados, alinhando-se assim aos 'Resultados Pretendidos' com notável eficiência e sustentabilidade.

Diante dos dados levantados, recomenda-se a abordagem de locação dos tratores agrícolas, ressaltando a competitividade e a transparência do processo, embasada em ampla pesquisa de mercado e análise crítica. Esta estratégia não só reflete as



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE DA ASSINATURA
DATA: 02/02/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



necessidades identificadas como maximiza os benefícios potenciais para a administração pública, sem antecipar a modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de 02 (dois) tratores agrícolas 4x4 com potência mínima de 80 CV, equipados com grade aradora de 16 discos e arado subsolador de 7 hastes, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte do equipamento até os locais determinados, sob responsabilidade da contratada. Esta solução endereça a necessidade identificada de apoiar as atividades agrícolas no município de Catunda, Ceará, enfrentando a insuficiência de equipamento auxiliar disponível atualmente e proporcionando suporte imediato aos agricultores locais.

Os elementos que compõem a solução envolvem a disponibilização de tratores modernos e adequados para o preparo eficiente do solo, a fim de otimizar o tempo e aumentar a produtividade agrícola. A inclusão dos serviços de operação, manutenção e transporte assegura que os equipamentos estejam em constante funcionamento e em locais estratégicos, conforme as necessidades da atividade agrícola, sem comprometer a logística e integridade das operações. Com base no levantamento de mercado, esta solução é viável e adequa-se ao contexto local, oferecendo o melhor equilíbrio entre inovação e custo.

A implantação dessa solução atende plenamente aos requisitos definidos, cumprindo as funções de suporte tecnológico e logístico essenciais para o desenvolvimento econômico rural do município. Alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa tecnicamente mais adequada e vantajosa para o contexto da administração de Catunda. Por sua estrutura abrangente e integrada, garante que os objetivos da contratação sejam alcançados, promovendo o bem-estar da comunidade agrícola local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS 4X4 MIN 80 CV COM GRADE ARADORA 16 DISCOS E ARADO SUBSOLADOR 7 HASTES, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ OS LOCAIS DETERMINADOS POR CONTA DA CONTRATADA	250,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS 4X4 MIN 80 CV COM GRADE ARADORA 16 DISCOS E ARADO SUBSOLADOR 7 HASTES, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO ATÉ OS LOCAIS DETERMINADOS POR CONTA DA CONTRATADA	250,000	Hora	248,33	62.082,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.082,50 (sessenta e dois mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, com o objetivo de ampliar a competitividade, conforme orienta o artigo 11 da mesma Lei. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme o artigo 18, §2º. Para esta contratação específica de locação de tratores agrícolas, considera-se que a divisão por itens ou lotes pode ser tecnicamente possível, conforme avaliado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

A possibilidade de parcelar o objeto desta contratação em itens ou lotes foi avaliada considerando as diretrizes administrativas estabelecidas no processo. Dados do mercado indicam a existência de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que promove maior competitividade e requerimentos de habilitação proporcionais, conforme detalha o artigo 11. Além disso, o parcelamento facilitaria o aproveitamento do mercado local e proporcionaria ganhos logísticos, sustentado por pesquisas de mercado atuais e demandas setoriais emergentes.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral desta contratação pode ser considerada mais vantajosa conforme os critérios estabelecidos no §3º do artigo 40. A proposta de execução integral assegura economia de escala e uma eficaz gestão contratual, conforme inciso I, preserva a funcionalidade de um sistema único, conforme inciso II, e atende à padronização necessária, conforme inciso III, limitando riscos à integridade técnica e à responsabilidade em obras e serviços.

A opção pela execução consolidada simplifica a gestão do contrato e preserva a uniformidade da responsabilidade técnica, elementos essenciais numa administração eficiente, de acordo com o artigo 5º. Em contrapartida, o parcelamento pode oferecer melhorias no acompanhamento descentralizado de entregas, mas também aumenta a complexidade administrativa e exige maior capacidade institucional para sua plena execução e fiscalização.

Com base nas análises e critérios legais aplicáveis, notadamente os artigos 5º, 11 e 40, recomenda-se optar pela execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração para esta contratação, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Pretendidos', priorizando a economicidade e competitividade. Tal escolha respeita os critérios legais e objetivos estabelecidos, alcançando um equilíbrio estratégico e operacional dentro do escopo contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando a necessidade urgente de apoio às atividades agrícolas no município de Catunda, Ceará, a contratação para locação de 02 tratores agrícolas 4x4, com operador, combustível, manutenção e transporte, surge de uma demanda imprevista, não prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Tal ausência pode ser justificada pela demanda emergente e pela necessidade imediata de aumentar a produtividade agrícola na região, conforme evidenciado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está amparada no interesse público, visando à eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a adequação quanto ao objetivo de proporcionar suporte tecnológico e logístico para práticas agrícolas locais.

A ausência no PCA será tratada por meio de sua inclusão na próxima revisão do plano, assegurando alinhamento futuro e permitindo uma melhor antecipação de demandas conforme estabelecido no artigo 12. Ainda, medidas de gestão de riscos serão adotadas para garantir a eficiência no processo, complementando o alinhamento parcial existente. Este alinhamento, mesmo que parcial no momento, contribui para resultados vantajosos e competitividade conforme o art. 11, ressaltando a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', estabelecidos para promover o bem-estar da comunidade local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos tratores agrícolas 4x4 incluem a otimização significativa dos recursos institucionais da Prefeitura Municipal de Catunda, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, já especificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', ressalta a importância dessa locação como uma solução para suprir a deficiência atual em equipamentos agrícolas no município. Isso propicia a melhoria das atividades de preparo do solo e do processo de cultivo, diretamente refletindo na redução do tempo de execução das operações agrícolas e na elevação da produtividade.

A solução escolhida, com base na pesquisa de mercado, demonstra vantagens econômicas significativas, visto que a inclusão de operador, combustível, manutenção e transporte acarreta numa diminuição de custos operacionais e maior controle sobre gastos imprevistos. Dessa forma, os recursos financeiros da administração local são potencializados, uma vez que se evita o dispêndio excessivo em manutenção e operação, e se aproveita da competitividade para obter o menor custo por hora de serviço desses equipamentos, fundamentado no art. 11 da mesma Lei.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



A contratação promove não apenas ganhos financeiros, mas também humanos, pois a disponibilização dos tratores com operadores capacitados garante que o trabalho realizado seja eficiente, reduzindo assim retrabalhos e maximizando a produtividade. Os recursos materiais são igualmente otimizados, com redução do desperdício e subutilização, assegurando que os materiais sejam aplicados de maneira racional e eficiente.

Mesmo não havendo um Plano de Contratação Anual identificado, a contratação está alinhada aos objetivos institucionais de desenvolvimento econômico rural, respaldando-se no art. 6º, inciso XXIII. Os resultados pretendidos serão acompanhados por meio de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerado e a redução estimada em horas de trabalho, justificando o dispêndio público e promovendo o melhor uso dos recursos ao atender as demandas locais agrícolas prementes.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) está prevista para monitorar continuamente o desempenho da contratação. Este instrumento ajudará a demonstrar os benefícios alcançados, garantido, assim, a comprovação dos ganhos pretendidos e oferecendo subsídios ao relatório final da contratação. Com isso, a entrega pública pretendida está diretamente em sinergia com o interesse coletivo de impulsionar a efetividade e prática do planejamento estratégico no setor agrícola, conforme os objetivos previstos em art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional aponta considerações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas pertinentes ao objeto em questão, que é a locação de tratores agrícolas com todos os serviços associados. Inicialmente, observa-se que o SRP se destaca na aquisição de itens padronizados, de consumo frequente ou incerto, permitindo negociações de preços de forma centralizada e potencial economia de escala. No entanto, a especificidade e a urgência da necessidade da Prefeitura Municipal de Catunda indicam características pontuais que não se alinham com as contratações fracionadas ou contínuas tipicamente favorecidas pelo SRP. A justificativa central para a locação está na carência de suporte imediato ao aumento da produção agrícola local, implicando que a otimização pontual, atendida de forma rápida e certeira, é crítica para a eficiência desejada.

Considerando o aspecto econômico, o SRP oferece benefícios como a redução de esforços administrativos e preços pré-negociados, mas isso se aplica melhor quando há previsibilidade ou continuidade na demanda, o que não se observa nesta situação específica. A contratação tradicional, por meio de licitação específica ou mesmo dispensa, apoia a segurança jurídica imediata, garantindo que sejam atendidas demandas essenciais e definidas. Esta abordagem assegura o interesse público ao fornecer soluções rápidas e precisas para aumentar a produtividade agrícola, conforme descrito nas necessidades da contratação e nos resultados pretendidos pela administração municipal.

A análise operacional da situação, embasada em levantamento de mercado, evidencia que a aplicação de um SRP não seria **adequada** pois não há um histórico de contratos similares que justifique uma abordagem de adesão ou fracionamento em registros pré-existentes. Além disso, o contexto atual de Catunda, que não possui um Plano de Contratação Anual definido para esta aquisição, não oferece um embasamento suficientemente sólido para um planejamento estruturado via SRP. Deste modo, é **mais adequada** a adoção de uma contratação tradicional, considerando a especificidade, a urgência e a certeza dos quantitativos que permitem uma gestão mais direta e um acompanhamento preciso conforme a lei estipula.

Em síntese, a recomendação fundamentada é pela contratação tradicional para a locação dos tratores agrícolas com serviços relacionados, enxergando que essa modalidade melhor atende ao planejamento imediato da Prefeitura, otimiza recursos e mantém a competitividade, eficiência e agilidade necessárias para atender ao interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

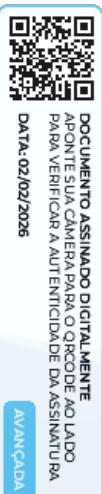


A participação de consórcios na contratação é inicialmente admitida como regra, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, uma vedação fundamentada pode ser estabelecida com base no art. 18, §1º, inciso I, caso se demonstre sua inviabilidade ou desvantajosidade em atender à necessidade específica desta contratação. Neste caso, a contratação visa à locação de dois tratores agrícolas 4x4 com diversas especificações, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte. A análise se centra em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de eficiência, economicidade e interesse público presentes no art. 5º. Diante da natureza da demanda, observa-se que a atividade proposta, embora técnica, não requer a multiplicidade de especialidades ou alta complexidade operacional que justificariam a formação de consórcios. A execução eficiente, considerando a simplicidade e indivisibilidade funcional do objeto – que envolve fornecimento contínuo – pode tornar a estrutura e gestão de consórcios desnecessárias e potencialmente sobre carregada, sendo, assim, **incompatível** com o modelo consorciado, que tende a incrementar a burocracia sem ganhos claros em economicidade ou capacidade de entrega. Além disso, o impacto da gestão do consórcio pode complicar o monitoramento, aumentando a complexidade na fiscalização e diminuindo a segurança jurídica, conforme discutido no art. 5º. Dessa forma, o fornecimento por um único fornecedor, tecnicamente qualificado, parece trazer maiores garantias de eficiência na entrega dos serviços, alinhado à economia dos recursos públicos e racionalização administrativa pretendida. Convém salientar que, conforme o levantado na análise de mercado e demonstração da vantajosidade, a participação de consórcios poderia, por outro lado, implicar custos adicionais na habilitação econômico-financeira sem clara justificação de benefícios equivalentes no contexto específico de Catunda. Por fim, a decisão orientada a vedar a participação de consórcios é considerada **mais adequada** à luz das condições do objeto, garantindo que a execução contratual ocorra de maneira simplificada, célere e focada nos resultados pretendidos, como previsto no ETP e conforme a legislação aplicável.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública consiga planejar de forma eficiente, otimizar recursos e evitar sobreposições ou conflitos na execução da solução proposta. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetivos ou componentes similares aos da solução apresentada, enquanto contratações interdependentes dependem de uma execução coordenada. Essa análise permite identificar possíveis sinergias entre contratos existentes ou planejados, promovendo economia e padronização conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após análise detalhada, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou previstas que estejam diretamente relacionadas à locação de tratores agrícolas no município de Catunda. Na presente demanda, não há histórico de contratações que compartilhem requisitos técnicos, logísticos ou de operação com o objeto em questão, tampouco é necessária a substituição ou ajuste de contratos em vigor. O alinhamento com quantidades, prazos e especificações técnicas exclusivas dessa contratação não requisita interfaces com outros processos. Considerando a natureza da demanda para locação de equipamentos agrícolas, não há necessidade de





infraestrutura prévia, além daquela já incluída no escopo da contratação, o que elimina dependências externas.

Com base na avaliação empreendida, conclui-se que este processo de locação de tratores agrícolas se apresenta como independente, sem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos definidos. Portanto, a análise reafirma que os parâmetros estabelecidos adequam-se inteiramente ao interesse público a que se destinam, sem necessitar de ajustes nas providências a serem adotadas, conforme estabelecido no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de 02 tratores agrícolas 4x4, com operador, combustível, manutenção e transporte, conforme a descrição da necessidade contratual, envolve potenciais impactos ambientais diretamente ligados ao consumo de combustíveis fósseis e à emissão de poluentes no ar durante a operação e transporte dos equipamentos. Diante disso, medidas mitigadoras são essenciais para minimizar esses impactos, assegurando a sustentabilidade e a eficiência operacional em linha com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A operação dos tratores pode resultar em significativo consumo de energia através do combustível, devendo-se buscar soluções que promovam a redução dessa demanda, como a priorização de tratores com maior eficiência energética, atestada por certificações. Além disso, a manutenção programada ajuda a aumentar a eficiência do motor e, consequentemente, reduzir emissões e consumo de recursos. Considerando a logística reversa, embora a operação e manutenção imediata dos tratores não gere resíduos diretos significativos como toners, a gestão responsável de óleos e lubrificantes usados é essencial para prevenir contaminações e promover boas práticas ambientais.

A análise do ciclo de vida dos equipamentos sugere a inclusão de cláusulas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) que incentivem o uso de biocombustíveis e lubrificantes biodegradáveis, à medida que tais soluções oferecem uma eficácia comprovada na redução de impactos ambientais sem sacrificarem o desempenho técnico operacional. Medidas como essas contribuem também para a redução do custo operacional total, alinhando a contratação aos objetivos de competitividade e proposta mais vantajosa (art. 11), beneficiando assim a Administração e a comunidade local através da promoção do desenvolvimento rural sustentável.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, com especial enfoque na promoção da eficiência e sustentabilidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A implementação dessas medidas irá garantir não apenas a conformidade com os requisitos legais, mas também fomentar práticas de desenvolvimento sustentável no âmbito rural, alinhando-se às diretrizes de planejamento sustentável do art. 12, enquanto atende as necessidades específicas do processo agrícola em Catunda, Ceará.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de dois tratores agrícolas 4x4, com operador, combustível, manutenção e transporte, é declarada viável e vantajosa para o município de Catunda, Ceará, conforme as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar. Este posicionamento final atende a obrigatoriedade do planejamento estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, orientando a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, da mesma Lei.

A pesquisa de mercado realizada mostrou que a solução proposta atende adequadamente às necessidades identificadas pela administração municipal, não apenas pela eficiência operacional dos equipamentos, que permitirá a otimização das práticas agrícolas locais, mas também pela economicidade proporcionada pela forma da contratação, que se alinha aos princípios de eficiência e interesse público do art. 5º da Lei. A estimativa de quantidades foi definida com base em estudos técnicos detalhados, assegurando que a contratação refletirá uma real necessidade, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais.

Adicionalmente, a proposta de contratação possibilita o aumento da produtividade agrícola e contribui para o desenvolvimento econômico rural, que são objetivos estratégicos do município. Os riscos operacionais foram mitigados adequadamente através da inclusão do operador, manutenção e custos de transporte, o que reforça a viabilidade econômica e operativa da iniciativa.

Ressalta-se que a contratação segue os objetivos do processo licitatório de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base nas considerações apresentadas, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, visto que está adequadamente alinhada ao interesse público e planejamento estratégico local, em consonância com o art. 40 da Lei. Caso surjam novos dados ou alterações no cenário operacional, um replanejamento poderá ser considerado, garantindo a aderência contínua ao princípio da vantajosidade.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 2 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

